



Proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 12/XIII/1.ª

“Orçamento do Estado para 2016”

«Artigo 92.º

Transportes

- 1 – No ano de 2016, são repostos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em instrumento legal.
- 2 – Nos casos em que a mesma não esteja inscrita em instrumento de regulamentação coletiva do trabalho, deve iniciar-se, no prazo de 90 dias, um processo de negociação coletiva com vista à sua inclusão nestes instrumentos regulamentares, sem prejuízo da manutenção do direito à utilização gratuita até à sua efetiva concretização.»

Palácio de São Bento, 4 de março de 2016

As Deputadas e os Deputados,